

PROJETO DE LEI N.º 6.726, DE 2016

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao Art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, o inciso XXXI, com a seguinte redação:

“Art.
2º
.....
XXXI – de aulas ministradas pelos agentes públicos referidos no § 1º
do art. 1º desta Lei.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, é justo excluir do teto remuneratório os pagamentos decorrentes de atividades que o agente público executa fora das atribuições normais de seus cargos. Entretanto, há funções muitíssimo importantes que, conforme o Substitutivo, estarão submetidas ao teto remuneratório, tais como aulas em cursos de instituições públicas (Centro de Estudos ou Escolas de Aperfeiçoamento) e participação em bancas de concursos públicos.

Com efeito, a remuneração dos agentes públicos por aulas ministradas constitui parcela totalmente atípica, que não se confunde com os vencimentos decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função públicos. Logo, o agente público que também é professor em Centro de Estudos ou Escolas de aperfeiçoamento vinculadas à instituições públicas exerce claramente duas atividades distintas: a de seu cargo e, também, a de professor.

O fato de a Constituição Federal permitir que agentes públicos possam ser também professores em instituições públicas não se dá em benefício do agente público, mas da coletividade. São profissionais especializados que, certamente, poderão bem ensinar aos alunos diversas questões, grande parte delas específicas de pessoas habituadas com as regras do serviço público.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214516700500>

* CD214516700500*

Assim, a possibilidade de agente públicos também poderem exercer atividades de magistério é amplamente benéfica para o próprio País, para a própria instituição e para a sociedade. Nesse sentido, impedir que o agente público que já esteja submetido ao teto remuneratório receba pelas aulas ministradas em cursos da própria instituição fará com que esses agentes públicos (a maioria extremante experiente) deixem de ministrar essas aulas. Mas isso não trará qualquer economia para o ente público, porque as aulas serão ministradas ou por um agente público cuja remuneração seja inferior ao teto remuneratório ou por outras pessoas que não integrem a Administração Pública. Dessa forma, quem perderá com isso, seguramente, será o conjunto dos alunos desses cursos que estará privado de assistir aulas de pessoas extremamente qualificados.

Em face do exposto, pugna-se pela inclusão das “aulas ministradas por agentes públicos” entre as atividades que serão excluídas do teto remuneratório e solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2021.

**Deputado EFRAIM FILHO
DEM/PB**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214516700500>



* C D 2 1 4 5 1 6 7 0 0 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Efraim Filho)

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD214516700500, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB *(P_122581)
- 4 Dep. Fábio Trad (PSD/MS) - VICE-LÍDER do PSD

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214516700500>